



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

---

### PARECER JURÍDICO

**REQUERENTE:** FABIO DE LIMA ELIAS

**ASSUNTO:** PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N° 02/2024

#### 1. RELATÓRIO

Chegou para a devida apreciação e parecer jurídico recurso apresentado por Fábio de Lima Elias, inscrito no Processo Seletivo Simplificado – Edital n° 02/2024, destinado à contratação temporária na função de Cirurgião Dentista para atender o Departamento Municipal de Saúde, conforme autoriza a Lei Municipal n° 1.238/2023, quanto a não homologação de sua inscrição para o certame.

Relatou o concorrente que não conseguiu apresentar a certidão de casamento uma vez que o Cartório exigiu prazo de 24 (vinte e quatro) horas para emissão, tendo entregue uma escritura de venda de imóveis constando o estado civil de divorciado.

Apresenta a certidão de casamento, requerendo a homologação da inscrição.

#### 2. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Nos termos do item 1.1 do Edital, resta claro que todas as regras nele estabelecidas deverão ser rigorosamente observadas, *in verbis*:

*"1.1 – O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, por seus anexos, avisos, eventuais retificações, sendo sua execução de responsabilidade da Comissão instituída por meio da Portaria n° 10/2024, composta por servidores do quadro funcional da Prefeitura."*

O item 8 do Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 02/2024 relaciona os documentos a serem apresentados quanto da inscrição, estando dentre tais documentos cópia da certidão de casamento ou nascimento.

Donde se conclui que outro documento, como escritura de compra e venda, não substitui a certidão de casamento ou nascimento.

Para que não parem dúvidas, reproduz-se o item 8 do Edital:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000  
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

### **8. – DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO**

8.1 – Para inscrever-se neste processo o candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado e ter 18 anos completos na data da inscrição; comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazo indicado no item 7.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar sua inscrição), apresentando, em ambos os casos, cópia legível dos seguintes documentos (portando originais para conferência):

8.1.1. – Ficha de Inscrição disponibilizada pela Comissão (Anexo I), devidamente preenchida e assinada. Não serão aceitas inscrições por via postal, fax, e-mail, mesmo condicionalmente.

8.1.2. – Cópias de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia.

8.1.3. – Prova de quitação das obrigações militares (homem até 45 anos), e eleitorais.

8.1.4. – Documentos necessários à comprovação da escolaridade mínima.

8.1.5. – Cópia do CPF.

8.1.6. – Cópia do título de eleitor, com comprovante da última votação.

8.1.7. – Cópia da certidão de casamento ou nascimento.

8.1.8. – Comprovante de endereço atualizado (ex: cópia de conta de água ou de luz).

Ainda, o item 8.2 determinada que não poderão juntar documentos após o prazo das inscrições.

Assim, sob pena de ferir as regras do Edital, o recurso apresentado não merece acolhida.

### **3. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO**

Pelo exposto, o Parecer é pelo indeferimento do recurso, mantendo a não homologação da inscrição de Fábio de Lima Elias.

Encaminho à consideração da Comissão para conhecimento e tomada das providências cabíveis.

É o parecer, em 25 de março de 2024